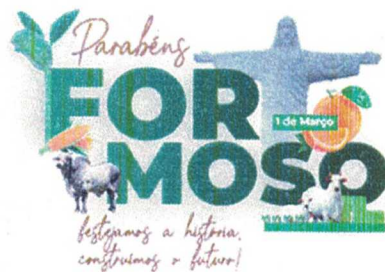




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 12 de livro próprio
às 16:34 h. Data: 19/06/2023

LEI N.º 725, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 13/06/2023.

Carleton B. Ribeiro
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Extingue, transforma e cria unidades administrativas e cargos públicos comissionados; altera a Lei Municipal n.º 625, de 28 de abril de 2021, que "reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Formoso..." e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos:

I – a Gerência de Turismo e o respectivo cargo de Gerente de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais; e

II – a Gerência de Políticas Culturais e Patrimônio Histórico e o respectivo cargo de Gerente de Políticas Públicas Culturais e Patrimônio Histórico, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais.

Art. 2º Ficam transformados:

I – a Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes, Juventude e Assuntos Distritais em Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude, com a transferência de competências prevista no inciso I do artigo 3º desta Lei, e com a transferência das seguintes unidades administrativas e cargos públicos para a Secretaria Municipal de Governo:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [o](#) [t](#) [w](#) [h](#) [a](#) [t](#) [e](#) [c](#) [o](#) [n](#) [t](#) [a](#) [p](#) [r](#) [e](#) [f](#) [o](#) [r](#) [m](#) [o](#) [s](#) [o](#) [m](#) [g](#) [b](#) [r](#)



(Fls. 2 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

a) Gerência de Liderança e Administração Distrital e o respectivo cargo de Gerente de Liderança e Administração Distrital; e

b) Subgerência de Suporte Distrital e o respectivo cargo de Subgerente de Suporte Distrital.

II – a Assessoria Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasses e o respectivo cargo de provimento comissionado de Assessor Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasses em Assessoria Municipal de Governança e de Serviços Diversos e em Assessor Municipal de Governança e de Serviços Diversos, respectivamente, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n.º 625, de 28 de abril de 2021; e

III – a Assessoria Especial de Prestação de Contas e o respectivo cargo de provimento comissionado de Assessor Especial de Prestação de Contas em Assessoria Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasses e de Prestação de Contas e em Assessor Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasses e de Prestação de Contas, respectivamente, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n.º 625, de 2021.

Art. 3º Ficam criados:

I – a Subsecretaria Municipal do Turismo e Cultura e 1 (um) cargo de Subsecretário Municipal do Turismo e Cultura, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n.º 625, de 2021, que absorverá as competências afetas às áreas de cultura e turismo das unidades administrativas extintas pelos incisos I e II do artigo 1º e transformada pelo inciso I do artigo 2º, todos desta Lei; e

II – mais 2 (dois) cargos de Subgerente de Assistência de Serviços Especiais, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com as atribuições e vencimentos fixados na Lei n.º 625, de 2021, passando, assim, o quantitativo de cargos a vigorar de 5 (cinco) para 7 (sete). **(38) 3647-1552**

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [y](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

Art. 4º A Lei n.º 625, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.....
.....

§ 2º Compõem o segundo escalão administrativo que constitui nível hierárquico intermediário a Assessoria Especial, a Subsecretaria Municipal, as Direções e as Gerências observada a devida composição hierárquica. (NR)

(...)

Art. 35.....
.....

II –

f) Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude. (NR)

(...)

Art. 39. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais;

II – Chefia de Gabinete;

III – Assessorias:

a) Assessoria Municipal de Articulação Federativa, Captação de Recursos e Assuntos Institucionais;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

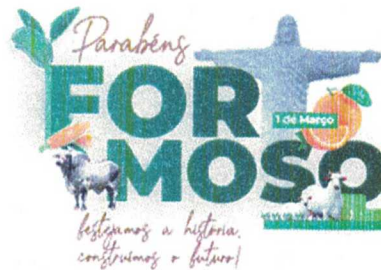
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [o](#) [t](#) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

b) Assessoria Municipal de Governança e de Serviços Diversos; e

c) Assessoria Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasses e de Prestação de Contas.

IV – Subsecretaria Municipal do Turismo e Cultura;

V – Gerência de Influência Digital, Redes Sociais, Comunicação Social e de Informação ao Cidadão;

VI – Gerência de Condução Veicular Oficial de Gabinete;

VII – Gerência de Apoio Judiciário;

IX – Gerência de Liderança e Administração Distrital;

X – Subgerência de Assistência ao Gabinete;

XI – Subgerência de Assistência de Serviços Especiais; e

XII – Subgerência de Suporte Distrital.

(...)

Subseção V

Das Competências Básicas da Assessoria Municipal de Governança e de Serviços Diversos

Art. 43. Compete, basicamente, à Assessoria Municipal de Governança e de Serviços Diversos e ao Assessor Municipal de Governança e de Serviços Diversos:

I – prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

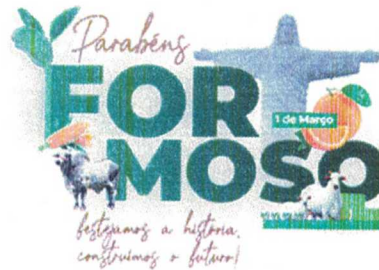
www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

II – responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução de serviços diversos da gestão e da governança pública, conforme determinação superior;

III – responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução das atividades de apoio administrativo da Secretaria Municipal ou unidade administrativa a que estiver vinculado;

IV – prestar assessoramento direto ao Secretário Municipal ou autoridade da unidade administrativa a que estiver vinculado;

V – superintender o Secretário Municipal de Governo ou outro Secretário Municipal conforme determinação superior em atividades e atribuições de governança pública;

VI – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta; e

VII – assessorar o Prefeito, visando à racionalização da execução de suas atividades. (NR)

Subseção V-A

Das Competências Básicas da Assessoria Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasse e de Prestação de Contas

Art. 43-A. Compete, basicamente, à Assessoria Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasse e de Prestação de Contas e ao Assessor Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasse e de Prestação de Contas:

I – prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

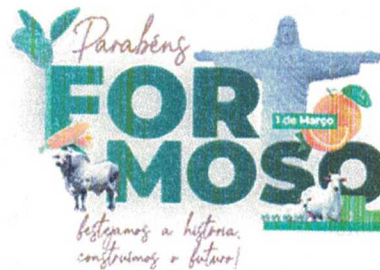
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

II – superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar convênios, acordos, contratos e afins em que o Município seja parte, bem assim elaborar projetos junto a organismos públicos das esferas estadual e federal e, ainda, a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos;

III – viabilizar a captação de recursos junto à União, ao Governo do Estado e à iniciativa privada, visando a celebração de convênios, contratos de repasse ou ajustes congêneres;

IV – realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica, e de engenharia, por meio de estudos e elaboração de projeto básico, plano de trabalho, proposta, com o objetivo de atender às exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

V – acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas de recursos recebidos;

VI – prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades relacionadas à prestação de contas de recursos recebidos e aplicados derivados de projetos, transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

VII – elaborar peças técnicas e demais documentos técnicos componentes de prestação de contas de projetos, transferências voluntárias, convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, operando sistemas informatizados oficiais dos Governos Federal e Estadual, monitorando-se todo o processo de prestação de contas correspondente;

VIII – orientar e assistir o Prefeito em grau de consulta;

IX – assessorar o Prefeito, visando à racionalização da execução de suas atividades; e

X – executar outras atribuições correlatas. (NR/AC)

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

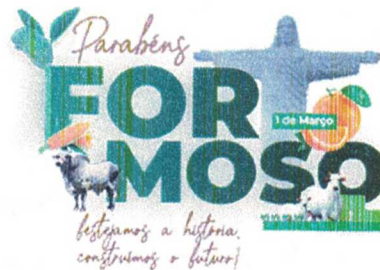
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 7 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

Subseção V-B

Das Competências Básicas da Subsecretaria Municipal do Turismo e Cultura

Art. 43-B. Compete, basicamente, à Subsecretaria Municipal do Turismo e Cultura e ao Subsecretário Municipal do Turismo e Cultura:

I – prestar assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades relacionadas às áreas de turismo, cultura, patrimônio cultural e correlatas;

II – elaborar e executar a política municipal de turismo, o plano municipal de turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município;

III – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município;

IV – propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

V – articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;

VI – relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a fomentação de eventos turísticos no Município;

VII – organizar e implantar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município;

VIII – organizar e manter o cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município, além de divulgar os eventos turísticos do Município;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

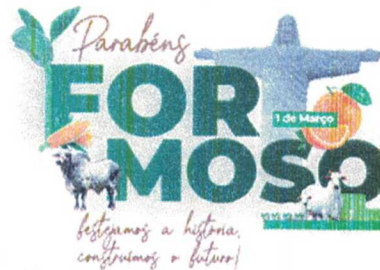
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 8 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

IX – formular a política de desenvolvimento cultural do Município, bem como desenvolver ações e programas relacionados ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento de manifestações artísticas;

X – dirigir, elaborar, supervisionar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, do patrimônio histórico e cultural, tombamento de bens, inventário cultural e histórico e da área artística do Município;

XI – formular, dirigir e fomentar as atividades culturais, estimulando o progresso da atividade de cultural intelectual, artística, técnica em suas variadas manifestações;

XII – tomar a iniciativa de participar de promoções culturais que visem a integrar a todos os municípios nas manifestações culturais, comunitárias e populares;

XIII – promover a difusão dos valores culturais e artísticos no Município;

XIV – gerir o Museu Municipal e Casa da Cultura “Professora Ana Pereira de Sousa” de que trata a Lei Municipal n.º 719, de 27 de março de 2023;

XV – operar, manter, alimentar e gerir sistemas informatizados relacionados ao turismo e a cultura, como os sistemas ICMS-Turístico e ICMS do Patrimônio Histórico-Cultural, bem como atuar como gestor dos fundos municipais relacionados às áreas de turismo e cultura e dar suporte aos conselhos municipais afetos às precitadas áreas; e

XVI – executar outras atribuições correlatas. (NR/AC)

(...)

Subseção VIII-A

Das Competências Básicas da Gerência de Liderança e de Administração Distrital

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

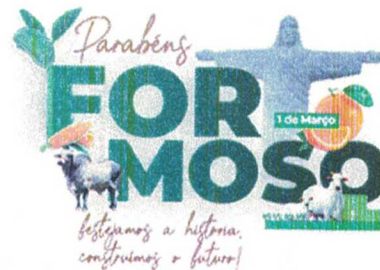
www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 9 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

Art. 46-A. Compete, basicamente, à Gerência de Liderança e de Administração Distrital e ao Gerente de Liderança e de Administração Distrital:

I – assessorar o Secretário Municipal de Governo nos assuntos atinentes a distritos, vilas e povoados componentes do território do Município;

II – cumprir e fazer cumprir, na circunscrição do respectivo distrito, as normas e diretrizes emanadas dos Poderes do Município;

III – responsabilizar-se pela supervisão e execução dos serviços públicos prestados no âmbito de competência do respectivo distrito;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos do estatuto do servidor público, especialmente em relação aos servidores com lotação na sua área de atuação;

V – constituir-se como elo entre as demandas e pleitos do respectivo distrito e o Governo Municipal; e

VI – exercer outras atividades que lhe forem regularmente delegadas pelo Prefeito Municipal. (AC)

(...)

Subseção X

Das Competências Básicas das Subgerências

Art. 48

.....

III – à Subgerência de Suporte Distrital e ao Subgerente de Suporte Distrital:

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 10 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

- a) assessorar o Gerente de Liderança e Administração Distrital na consecução de suas atribuições;
 - b) responsabilizar-se pela execução das atividades de apoio administrativo, técnico e operacional da administração distrital;
 - c) responsabilizar-se pela coleta, guarda e distribuição das informações referentes às competências da Gerência de Liderança e Administração Distrital;
 - d) desincumbir-se dos serviços de agenda, recepção e comunicação do Gerente de Liderança e Administração Distrital; e
 - e) executar outras atribuições correlatas. (AC)
- (...)

Seção VI

Da Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude.

Subseção I

Da Competência Geral e Estrutura Básica Interna

Art. 82. Compete, basicamente, à Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude e ao Secretário Municipal dos Esportes e da Juventude, com o devido assessoramento e suporte dos integrantes de sua estrutura básica interna:

.....
.....

XIX – elaborar, supervisionar e executar a Política Municipal da Juventude;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

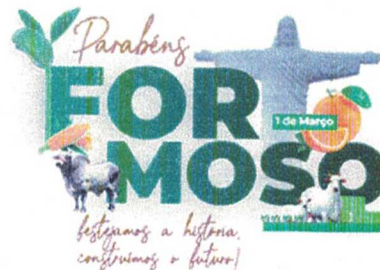
www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 11 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

XX – elaborar, supervisionar e executar ações, programas, políticas públicas, planos, projetos e atividades relacionadas à juventude;

XXI – articular-se com entidades e organismos públicos e privados com ações voltadas para o público jovem; e (NR)

(...)

Art. 83. A Secretaria Municipal dos Esportes e da Juventude tem a seguinte estrutura básica interna: Subgerência de Esportes, Juventude e Lazer.

(...)

Art. 95.....

I –

c) 29 (vinte e nove) cargos de Gerente, cada qual com área de atuação temática/setorizada definida e vencimentos escalonados por níveis, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, à exceção do Gerente de Cadastro Único que é restrito a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, bem como ressalvado o Gerente de Acolhimento Institucional que é limitado ao preenchimento dos requisitos fixados na Lei Municipal n.º 446, de 22 de junho de 2012;

II – atribuições de chefia: 13 (treze) cargos de Subgerente, cada qual com área de atuação temática definida/setorizada e vencimentos escalonados por níveis, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo.

(...)

III –

f) 1 (um) cargo de Subsecretário Municipal, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo. (NR/AC)

(...)

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

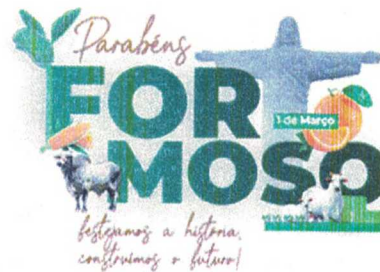
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 12 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

Art. 101-A. Sem prejuízo do disposto no artigo 101 desta Lei, o Prefeito poderá conceder, inclusive cumulativamente com a GR-DAS, a Gratificação Extraordinária de Encargos de Máxima Responsabilidade – GEEMR, ora instituída, que será devida, exclusivamente, a servidores comissionados que exerçam cargos comissionados integrantes do primeiro escalão administrativo de que trata o parágrafo 1º do artigo 34 desta Lei, cuja GEEMR será fixada, em ato expedido pelo Prefeito, em até 30% (trinta por cento) se acumulada com a GR-DAS e em até 50% (cinquenta por cento) no caso de não acumulação, incidente sobre o vencimento básico do cargo comissionado, para o exercício de função de assessoramento superior de elevada complexidade, e com encargos de máxima responsabilidade na governança pública.” (AC)

Art. 5º A Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento da Prefeitura de Formoso promoverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, as modificações que se fizerem necessárias no Quadro de Pessoal, como resultado da aplicação deste ato legal, observada a respectiva data de vigência.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Geral do Município e demais peças do ciclo orçamentário aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, observados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 7º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, a execução desta Lei dependerá de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes a ser devidamente apurada e consignada.

Art. 8º O provimento dos cargos criados por esta Lei dependerá da plena observância dos limites da despesa total com pessoal do ente Município de Formoso de que trata a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9. Os itens que sofreram modificações do Anexo I da Lei n.º 625, de 28 de abril de 2021, com as alterações posteriores, passam a vigorar na forma da redação dada

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

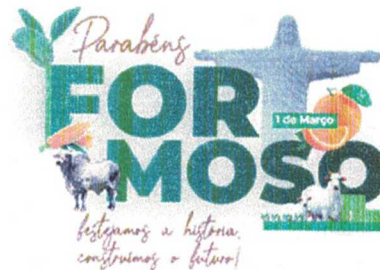
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 13 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

pelo Anexo Único desta Lei, renumerando-se a numeração de ordem (linhas) na republicação a que alude o artigo 10 desta Lei, considerando-se, também, considerando as recomposições e revisões dos vencimentos e subsídios ocorridas desde janeiro de 2021.

Art. 10. Diante das alterações determinadas pelo presente Diploma Legal e por outras leis anteriores, a Lei n.º 625, de 2021, deverá ser republicada, por atualização, nos termos do disposto na Lei n.º 627, de 28 de abril de 2021.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 625, de 28 de abril de 2021:

I – os incisos I a XI do artigo 82;

II – os incisos I a V do artigo 83;

III – a Subseção II da Seção VI do Capítulo II do Título V, com o seu artigo 84 e respectivos incisos I a VII;

IV – a Subseção III da Seção VI do Capítulo II do Título V, com o seu artigo 85 e respectivos incisos I a VI;

V – a Subseção V da Seção VI do Capítulo II do Título V, com o seu artigo 87 e respectivos incisos I a VI; e

VI – a Subseção V-B da Seção VI do Capítulo II do Título V, com o seu artigo 87-B e respectivos incisos I a V.

Formoso, 13 de junho de 2023; 60º da Instalação do Município.


DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-9

Prefeito

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

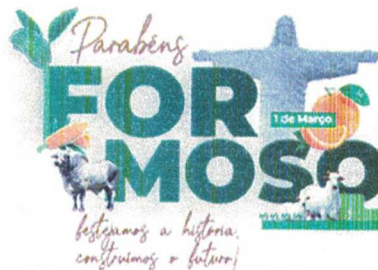
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 14 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

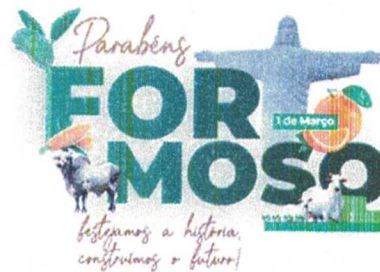
CEP 38690-000 - Formoso/MG
www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 15 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 725, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“ANEXO I DA LEI N.º 625, DE 28 DE ABRIL DE 2021.
(TABELA SALARIAL...)”

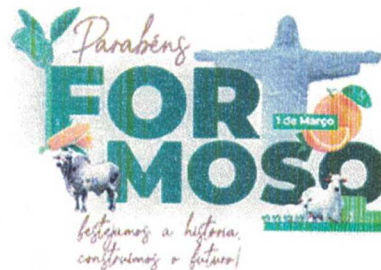
LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
01	...	...	...	...	...
02	...	...	...	...	...
03	...	...	...	...	...
04	PM-DAS-12	Assessor Municipal de Governança e de Serviços Diversos	1	Ampla	3.954,00
05	...	...	...	...	...
06	...	...	...	...	...
07	PM-DAS-12	Subsecretário Municipal do Turismo e Cultura	1	Ampla	3.954,00
08	...	...	...	...	...
09	...	...	...	...	...
10	PM-DAS-10	Assessor Especial de Captação de Recursos, Gestão de Projetos, Convênios e Contratos de Repasses e de Prestação de Contas	1	Ampla	3.506,00
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	(38) 3647-1552
19	...	...	...	gabinete@formoso.mg.gov.br	

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG
www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 16 da Lei n.º 725, de 13/6/2023)

LINHA	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	PM-DAS-01	Subgerente de Assistência de Serviços Especiais – Nível 1	7	Ampla	1.977,00
47	...	...	...	...	...

(NR)
(38) 3647-1552
gabinete@formoso.mg.gov.br
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG
www.formoso.mg.gov.br
@prefeituraformosomg